



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/FMS/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/FMS/2019**

**1.OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para lavagem de roupas do Pronto Atendimento 24 horas, do Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.**

**2.CONTRATADA**

**AROMA LAVANDERIA LTDA**, CNPJ 18.576.923/0001-51, situado na Rua São Paulo, nº 605, Fundos, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, cidade de Tijucas/SC.

**3.DO VALOR**

O valor será no total de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

**4.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículo(s) adequado(s).

4.2. A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências, equipamentos e maquinários da CONTRATADA, onde as roupas serão processadas e entregues conforme definição da CONTRATANTE. Com vigência até 31.12.2019.

**5.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante o prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata do mesmo instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Contratada obriga-se a:

5.1. Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na assinatura do instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

5.2. Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos pelo Contrato de Prestação de Serviços, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação do Contratante;

5.3. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo Contratante.

5.4. Executar os serviços que lhe competem e que são objetos do Contrato de Prestação de Serviços, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para realização e satisfação das necessidades dos serviços, no prazo acordado neste instrumento;

5.5. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários decorrentes da incidência ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da Contratante, inexistindo, dessa forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da Contratada com relação ao Contratante;

5.6. Responsabilizar-se, ainda, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de qualquer ação indevida e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução de serviços, causados à Contratante, seus funcionários ou terceiros, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

5.7. Manter durante o prazo de vigência da presente Dispensa de Licitação, as condições de que lhe foram exigidas na presente Dispensa de Licitação.

5.8. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, tal qual pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

5.9. Executar o objeto desta Dispensa de Licitação de acordo com as especificações constantes deste edital, dentro do prazo estabelecido.

5.10. A contratada deve garantir o serviço, caso haja alguma intercorrência fora do prazo, a mesma deve atender e solucionar os problemas ocorridos.

5.11. A contratada deverá cumprir com suas obrigações que foram estabelecidas pela contratante, deve apresentar nota fiscal com de serviço com as especificações corretas conforme edital. Emitir nota fiscal eletrônica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

## 6.DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento ocorrerá 30 dias após emissão da nota fiscal que será emitida pela empresa conforme apresentação da A.F. emitida pelo F.M.S.

6.2.Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 62 e 63 da lei n.4.320/64 e art.40, §3º, 55, III e 65, II, “c” da Lei n.8.666/93.

## 12.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.019, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Proj./Ativ.</b>	<b>Elemento Despesa</b>
12	11.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00

## 13.DO CONTRATO

**Da Alteração:** O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93;

## 14.DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

## 15.DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **AROMA LAVANDERIA LTDA**, CNPJ 18.576.923/0001-51, situado na Rua São Paulo, nº 605, Fundos, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, cidade de Tijucas/SC, com base no Art. 24, incisos II, artigo 23, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável n. 376/2019/PGM.

Conforme preceitua o Art. 24, inciso II e Art. 23 inciso I e II, “a” da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

**I – para obras e serviços de engenharia:**

a) Convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

**II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) Convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.  
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

**“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.**

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

**“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”**

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**16.JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

**Tijucas (SC), 22 de outubro de 2019.**

---

**VILSON JOSÉ PORCÍNCULA**  
**Secretário Municipal de Saúde**